Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENCA

Processo Digital n°: 1000624-90.2015.8.26.0233 Classe - Assunto Cautelar Inominada - Liminar

Requerente: Maria Tereza de Silva Tavares de Jesus

Requerido: Patricia da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de Medida Cautelar movida por MARIA TEREZA DA SILVA TAVARES em face de PATRÍCIA DA SILVA sob o fundamento de que a ré utiliza seus documentos e dados de uma empresa extinta, sem sua autorização, para a realização de negócios jurídicos. Sustenta que a situação causa-lhe prejuízos decorrentes dos efeitos da habitual inadimplência praticada pela ré. Pede que a ré se abstenha de utilizar seu nome e documentos para a realização de negócios jurídicos, em sede de liminar inclusive.

Tutela de urgência concedida a fl. 32.

Citada (fls. 35), a requerida deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta (fl. 44).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A contumácia da ré importa presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, confirmando a decisão de fl. 32, DETERMINO que a ré se abstenha de usar o nome e documentos da autora e da pessoa jurídica mencionada na petição inicial, sob pena de multa de R\$ 500,00 por utilização indevida. Sucumbente, arcará a ré com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 20% do valor da condenação atualizado.

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 18 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA